

RESOLUÇÃO Nº02/PPGH/2018

Estabelece critérios para distribuição e manutenção de bolsas de estudo institucionais (CAPES, CNPq e FAPESC) no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Catarina.

O Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de estabelecer critérios sobre a distribuição de bolsas institucionais, resolve:

Art. 1º A distribuição de bolsas institucionais (CAPES, CNPq e FAPESC) do Programa de Pós-Graduação em História é de competência do Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação em História da UFSC.

§ 1º O Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação em História da UFSC indicará uma Comissão de Bolsas para o julgamento e para a distribuição das bolsas institucionais.

§ 2º A Comissão de Distribuição de Bolsas será constituída pelo Coordenador do Programa, 3 docentes permanentes do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História e 2 representantes discentes (um do Mestrado e um do Doutorado).

Art. 2º A aprovação e classificação dos candidatos no processo de seleção aos Cursos de Mestrado e Doutorado não implicará, necessariamente, na concessão de bolsas institucionais.

Art. 3º À Coordenação do PPGH, em consulta com a Comissão de Bolsas, caberá a definição das datas para apresentação das solicitações de bolsa, em antecipação a cada início de ano letivo. As datas serão publicadas na página do PPGH (<http://ppghistoria.ufsc.br>). Serão analisados apenas os pedidos encaminhados em tempo hábil.

Art. 4º As bolsas institucionais da cota do PPGH serão distribuídas (e renovadas) anualmente conforme os critérios de desempenho acadêmico e a política de ações afirmativas do Programa.

Art. 5º A Comissão de Bolsas fará, a cada início de ano letivo, uma lista de classificação de candidatos aptos a receber bolsa de Mestrado e outra lista de candidatos aptos a bolsa de Doutorado, considerando, em ordem de prioridade:

1. Os ingressantes pertencentes aos grupos beneficiados pela política de ações afirmativas do PPGH, respeitada a ordem de classificação nos processos seletivos de ingresso;
2. O primeiro e o segundo colocados na classificação do edital geral (para mestrado e doutorado);
3. Os discentes dos anos anteriores (bolsistas e não-bolsistas) cujos relatórios de atividades foram avaliados e considerados satisfatórios;
4. Os demais discentes ingressantes, respeitada a ordem de classificação no processo

seletivo de ingresso.

Parágrafo único: Em caso de disponibilização de cotas de bolsas adicionais pelas agências de fomento, por defesa e/ou por desistência ou abandono, a distribuição obedecerá a ordem de classificação dada nas listas da Comissão de Bolsas, que terão vigência até a avaliação e classificação subsequente.

Art. 5º As bolsas institucionais são destinadas aos alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em História dos quais exigir-se-á:

1. Ser selecionado e indicado para o recebimento da bolsa, segundo avaliação da Comissão de Bolsas. Caberá ao Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação em História da UFSC a aprovação da indicação à bolsa;
2. Dedicção integral e assiduidade às atividades acadêmicas e de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em História;
3. Não acumular bolsa, nem ter vínculo empregatício de qualquer natureza ou quaisquer tipos de rendimentos pagos por instituição pública ou privada, bem como salário ou provento de nenhuma fonte;
4. Estar em dia com as Normas e Regulamento do Programa;
5. Desempenho acadêmico satisfatório, consoante com as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação em História.

Parágrafo único. Exceções aos critérios supracitados serão avaliadas pela Comissão de Bolsas, segundo resoluções específicas do Programa e regulamentações das agências de fomento concedentes da bolsa.

Art. 6º Caberá à Comissão de Bolsas a avaliação dos relatórios anuais de atividades dos discentes bolsistas e não-bolsistas, julgando a aptidão para a renovação das bolsas vigentes e classificando os não-bolsistas aptos ao recebimento das bolsas disponíveis.

Parágrafo único. Alunos regularmente matriculados e ingressantes em anos anteriores poderão concorrer à bolsa através do processo de seleção desde que tenham apresentado relatórios de desempenho satisfatórios desde o ingresso no curso.

Art. 7º As bolsas de Mestrado e Doutorado a serem distribuídas terão vigência contada a partir da primeira matrícula, respeitando-se os prazos para a conclusão dos Cursos (24 meses para o Mestrado e de 48 meses para o Doutorado).

Art. 8º O cancelamento de bolsa poderá ocorrer a qualquer tempo por infringência às disposições desta norma, notadamente por reprovação em qualquer disciplina, ou por conceito ou frequência insuficiente.

Art. 9º Casos especiais ou omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação em História.

Art. 10º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado Pleno do PPGH.

Aprovada pelo Colegiado Pleno do PPGH em reunião de 30 de novembro de 2018.